

## EMENDA Nº 003/2022 (MODIFICATIVA)

**Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 031/2022.**

Nos termos do Art. 136 do Regimento Interno, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 031/2022:

**Art. 1º** - O Art. 2º do Projeto de Lei nº 031/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O Inciso III do Artigo 34 da Lei Municipal nº 2.845/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 34. ....:*

*III - suplementar as dotações orçamentárias em até 15% (quinze por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais, facultada a inserção de elementos de despesa e fontes de recurso nos projetos e atividades observados a mesma categoria econômica.”*

**Art. 2º** - Fica acrescido o Artigo 3º ao Projeto de Lei nº 031/2022, com a seguinte redação:

*“Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”*

**Art. 3º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 05 de dezembro de 2022.

**Bruno Araújo - PP**

**Vanildo Sancio - PSB**

**Dequinha - PSB**

**Paulo Vitor - PP**

**Professor Renato Cosmi - UB**

**Madalon - MDB**

**Gilmar Vermelho - MDB**



## JUSTIFICATIVA:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual. Ou seja, é um elo entre esses dois documentos.

Definidas as diretrizes para o ano, o Governo está apto a viabilizar a execução das metas, estimando as receitas e fixando a programação das despesas para o exercício financeiro através da Lei Orçamentária Anual.

Por intermédio do Projeto de Lei nº 011/2022 o Poder Executivo Municipal encaminhou a proposta das Diretrizes Orçamentárias Anual sendo a matéria aprovada pela Câmara Municipal em 12 de Julho de 2022 e, em seguida sancionada pelo Prefeito Municipal originando a Lei Municipal nº 2.845/2022.

O Inciso III do Art. 34 da Lei Municipal nº 2.845/2022 prevê que:

*“Art. 34. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:*

*I - .....*

*II - .....*

*III - complementar as dotações orçamentárias em até 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais, facultada a inserção de elementos de despesa e fontes de recurso nos projetos e atividades observados a mesma categoria econômica.”*

O § 7.º do Art. 17 da Lei Municipal nº 2.845/2022 também prevê que:

*“ Art. 17. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.*

*§ 7.º A elaboração da lei orçamentária anual obedecerá às regras estabelecidas no artigo 118 da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa, que garante a participação popular em sua elaboração e fiscalização de sua execução.”*



Na data de 28 de outubro de 2022, prazo limite para a matéria ser encaminhada ao Poder Legislativo, a Prefeitura Municipal protocolou o Projeto de Lei nº 030/2022 que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Teresa para o exercício financeiro de 2023 (Proposta da Lei Orçamentária).

Como descrito acima, o Parágrafo 7º do Art. 34 da Lei Municipal 2.845/2022 garante a participação popular na elaboração da Proposta Orçamentária para o ano de 2023, o que não foi realizado, alias tal pratica tem se tornado comum, pois assim como a Proposta Orçamentária o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o novo Código Tributário também não contou com a participação popular durante sua elaboração.

Se não bastasse a ilegalidade, falta de transparência e diálogo com a população Teresense, subtraindo o direito da mesma em participar e sugerir prioridades na elaboração da Proposta Orçamentária para o ano de 2023, o Prefeito Municipal de Santa Teresa, Sr. Kleber Medici da Costa, encaminhou no dia 07 de novembro de 2022, para deliberação desta Casa de Leis, 02 Projetos de Leis (031 e 032/2022) que versam sobre alterações nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), o que entendemos demonstrar claramente a falta de organização, planejamento e responsabilidade com a coisa pública, pois ambas as matérias deveriam ser encaminhadas anteriormente ao Projeto de Lei que trata sobre o Orçamento de 2023.

Assim, apresentamos a presente Emenda que visa reduzir de 35% para 15% o percentual que o Executivo Municipal terá no ano de 2023 para suplementar por decreto dotações orçamentárias, visando maior controle desta Casa de Leis no orçamento do Município para o próximo ano.

